



DECRETO Nº 1.362, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica a criação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA

Art. 1º Fica ratificada a criação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, estabelecido pela Portaria nº 146, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus tem por competência a organização e recomendação de ações preventivas à população no combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sendo o órgão responsável pelas informações oficiais aos veículos de comunicação e à população em geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas por normas específicas ou por autoridade municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus será composto pelos seguintes membros:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II. um representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. um representante do Gabinete do Prefeito;
- V. servidor responsável pela vigilância epidemiológica do Município;
- VI. vigilante sanitário;
- VII. agente de combate a endemias;
- VIII. um representante da Associação dos Servidores
- IX. um representante da rede estadual de ensino;
- X. um representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agricultura de Ipê – ACISA.
- XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII. um representante da Associação dos Motoristas
- XIII. um representante da Polícia Civil



- XIV. um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO
- XV. um representante da Brigada Militar
- XVI. um representante da Paróquia São Luiz Rei
- XVII. um representante da Câmara de Vereadores
- XVIII. um representante do CTG Tronco do Ipê

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo mediante indicação dos representantes dos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 4º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus será presidido pelo servidor responsável pela vigilância epidemiológica do Município e reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por autoridade municipal.

Parágrafo Único. A reunião de que trata o *caput* deste artigo poderá se dar por meios eletrônicos.


Art. 5º O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus atuará também como Centro de Operações de Emergência em Saúde Municipal para os fins do disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 001, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.357 de 22 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 05 de março de 2021.


CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se


FABIANO FARINÊA
Sec. Mun. da Administração, Planejamento e Habitação.